# Projeto de Lei nº 66/2011

**Dispõe sobre o Programa de Limpeza de Lotes no âmbito do Município de Itaúna e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Itaúna o "Programa de limpeza de lotes urbanos vagos ou edificados".

**Art. 2º** Os proprietários de terreno deverão proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo e o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

**Art.3º** Os proprietários que descumprirem as obrigações previstas no artigo 2º serão notificados para execução dos serviços de limpeza, capina, retirada de entulhos, lixo e escoamento de águas estagnadas no prazo de 10 (dias) sem prejuízo das disposições da Lei 1.821, de 02/05/85 e Lei Complementares 09 e 10, de 13/09/99 e 20/10/99; respectivamente.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a limpeza dos lotes, diretamente ou por intermédio de contratação de empresa, quando constatado o não cumprimento das obrigações pelo proprietário do terreno no prazo previsto no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único**. A limpeza dos lotes somente poderá ser realizada em caso de comprovado interesse público.

**Art. 5º** O custo para execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e encaminhado à Fazenda Municipal juntamente com a notificação do proprietário e a motivação do procedimento.

**§1º** A Secretaria Municipal de Finanças emitirá guia de recolhimento no valor dos serviços executados.

**§2º** O proprietário do terreno deverá recolher o valor aos cofres públicos no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do Município.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 ( noventa ) dias contados da data de sua publicação.

**Art.7º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento municipal.

**Art.8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2011

**Márcio José Bernardes**
*Vereador*

# Justificativa

**Sr. Presidente, Senhores Vereadores,**

A Presente proposição de Lei visa autorizar a administração municipal a proceder a limpeza, capina, retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer no imóvel os serviços necessários para o asseio e a higiene de forma que não prejudique os vizinhos e não comprometa a saúde pública.

Senhores Edis, em Itaúna há vários loteamentos que visam somente especulação imobiliária e muitos destes móveis ficam abandonados sem nenhuma benfeitoria, na qual acumulam lixo e entulhos, levando a vizinhança a ter sérios problemas com aparecimento de animais peçonhentos e vários outros percalços que afetam diretamente a todos. Esta Lei permite que PMI venha solucionar tal situação, pois a cobrança é grande de todos aqueles que sentem prejudicados.

Salientando ainda Senhores Vereadores que não existe Legislação semelhante no Município e isto suscita várias questões quando a administração se vê obrigada a proceder a limpeza em certos lotes para beneficiar a comunidade que se vê prejudicada com lotes sujos.

Vale ressaltar que tais situações gera um desconforto ao munícipe que respeita as Leis vigentes e em descompasso entre a PMI e os proprietários de terrenos baldios em razão de que a administração não pode proceder nenhuma benfeitoria a terceiros sem a autorização legislativa.

Com esta justificativa, aguardo que seja a presente Lei, analisada e possivelmente aprovada para um melhor conforto a população Itaunense.

Sala das Sessões, 23 de maio 2011

**Márcio José Bernardes**
*Vereador*